## DEFINIÇÕES DE ORIENTAÇÕES E AFASTAMENTO LABORAL/ ESTUDANTIL PARA PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DA CEIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19

Lembrando que no contexto epidemiológico que vivenciamos o monitoramento de sinais e sintomas respiratórios de todos que frequentam a Clínica Escola é extremamente necessário. E diante das dificuldades e disparidades estruturais/organizacionais encontradas nos serviços de saúde não garantindo acesso igualitário a todos às testagens no tempo recomendado para a devida confirmação diagnóstica da COVID-19 ou mesmo exclusão dos casos suspeitos, a direção da CEIS por precaução orienta as seguintes condutas em relação aos afastamentos laborais de profissionais e estudantes nesse contexto:

- 1- Aluno, docente, técnico ou profissional terceirizado **SINTOMÁTICO**:
  - Orientar a buscar o serviço de saúde de referência para o devido acompanhamento/ testagem.

Os testes para a Covid-19 devem ser feitos no quarto e quinto dia do aparecimento dos sintomas, preferencialmente o RT-PCR (considerado atualmente o exame padrão ouro para o diagnóstico). Se o teste deste indivíduo for positivo, deve-se fazer o rastreamento através da história de onde essa pessoa esteve e com quem manteve **CONTATO PRÓXIMO\*** na CEIS.

- Afastamento das atividades presenciais na CEIS por 14 dias, podendo retornar antes somente se:
  - Houver comprovação diagnóstica/ testagem negativa para COVID 19;
  - Apresentar declaração do serviço de saúde de referência descartando a possibilidade de ser COVID-19;

- Houver comprovação diagnóstica médica de outra morbidade/doença que justifique os sintomas e sinais apresentados;
- Mediante comprovação / declaração do serviço de saúde que sinais e sintomas podem estar relacionados à possíveis efeitos adversos de vacina administrada.
- 2- Aluno, docente, técnico e profissional terceirizado **ASSINTOMÁTICO CONTACTANTE** próximo ou domiciliar\*\* com caso suspeito ou confirmado de COVID-19:
  - Afastamento por 14 dias das atividades presenciais na CEIS a contar da data do último contato com caso confirmado ou suspeito , podendo retornar antes disso somente se houver confirmação / testagem negativa do caso fonte para COVID 19.
  - Por precaução, o aluno, técnico ou profissional terceirizado que entrar em contato direto com o paciente que se enquadre como caso suspeito de Covid-19, mesmo em uso de equipamento de proteção individual (EPI), deverá ser afastado das atividades presenciais e aguardar o resultado da testagem do paciente, conforme orientação descrita acima.
- 3- Aluno, docente, técnico e profissional terceirizado **SINTOMÁTICO CONTACTANTE** próximo ou domiciliar com caso suspeito ou confirmado de COVID-19:
  - Afastamento por 14 dias das atividades presenciais na CEIS a contar da data do último contato com caso confirmado ou suspeito, podendo retornar às atividades presenciais antes disso somente se houver comprovação / testagem negativa do caso fonte negativa para COVID-19 e comprovação individual testagem negativa para COVID 19, ou declaração do serviço de saúde de referência que acompanhou os contactantes descartando a possibilidade de ser COVID-19, ou comprovação diagnóstica médica de outra morbidade/doença que justifique os sintomas e sinais apresentados, ou comprovação /

declaração do serviço de saúde que sinais e sintomas podem ser relacionados à possíveis efeitos adversos de vacina administrada.

- \* OBSERVAÇÃO 1 DEFINIÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19: • Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos); • Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções); • Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros; • Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros; • Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI; • Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19; seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado (GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 3 /2020 ).
- \*\* OBSERVAÇÃO 2 DEFINIÇÃO DE CONTATO DOMICILIAR: Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc.

Atualizado em 06/04/2021